



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PROJETO DE LEI Nº 1.846/2016

INICIATIVA: PREFEITO MUNICIPAL

PARECER Nº 021/2016 – CJR

Trata-se de propositura que acrescenta parágrafo 4º ao artigo 4º, da Lei Municipal nº 1240, de 16 de julho de 2001, conforme especifica.

Segundo o art, 40, §1º, “b” da Lei Ôrganica do Município, compete ao Prefeito a iniciativa de Projetos de Lei:

“ Art. 40º da L.O.M.A. - O processo legislativo compreende a elaboração de:

I - [...]

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

b) do Prefeito;

[...]”

O Senhor Prefeito Municipal justifica em sua mensagem, encaminhada pelo ofício nº 021/2016, que o Projeto de Lei em tela tem a finalidade de “criar o parágrafo 4º ao artigo 4º, da Lei Municipal nº 1240, de 16 de julho de 2001” em resposta ao Ofício CRMV-PR/SF/502/2013 do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Paraná e do Ofício nº481/2015 do Ministério Público da 4ª Promotoria De Justiça do Foro Regional de Araucária, através dos quais (com fundamento legal, na Lei Federal nº 1.283/1950), solicitaram ao Município providências no sentido de alterar a Lei em foco, passando a competência de fiscalização das casas atacadistas, estabelecimentos varejistas, açougues e feiras livres à Vigilância Sanitária, departamento ligado à Secretaria Municipal de Saúde.

Em análise concluímos da seguinte forma:

Não encontramos impedimentos que limitem sua tramitação



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PL 1.846/2015

Quanto ao mérito e oportunidade, somos favoráveis, pois o Projeto em questão está em conformidade com a Lei Federal nº 1.283/1950, especialmente nos seus arts. 3º e 4º. atendendo às solicitações do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Paraná e do Ministério Público da 4ª Promotoria De Justiça do Foro Regional de Araucária

Diante do exposto, somos, no que nos cabe examinar, favoráveis ao Projeto de Lei n.º 1.846/2016.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 13 de julho de 2016.

Ver. Josué de Oliveira Kersten
Relator – CJR

Ver. Vanderlei Francisco de Oliveira
Membro - CJR

Alex Luiz Nogueira
Presidente – CJR